

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 1.930 – Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2023.02.10.0001DL..	2
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.0001DL	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.02.10.0001.001	3
PODER LEGISLATIVO	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
EXPEDIENTE	3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 571, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Gestão Auxiliar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e IX, do Art. 10; no inciso V, do Art. 11; nos Art's. 38, 68; nos incisos I, III, IX e XXIV, do Art. 69 e no § 1o, do Art. 176, todos da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO AUXILIAR – CMAA

Seção I

Da Instituição

Art. 1o Fica instituído no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Gestão Auxiliar – CMGA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de apoio governamental nas políticas públicas destinadas à melhoria contínua do ambiente de gestão e tomadas de decisões administração da gestão central do município de Luís Gomes e, ao alinhamento com as concepções atuais dos fundamentos da administração pública.

Parágrafo Único. Para os efeitos da presente Lei:

I - administrar é planejar, controlar, dirigir e controlar pessoas para atingir de forma eficiente e eficaz os objetivos de uma organização, obedecendo a concepção técnica racional com enfoque no processo administrativo, “[...] como processo de planejar para organizar, dirigir e controlar recursos humanos, materiais, financeiros e informacionais visando à realização de objetivos” (MARTINS, 1999, p.24);

II - Gestão é lançar mão das funções e conhecimentos necessários para, por intermédio de pessoas, atingir os objetivos de uma organização de forma eficiente e eficaz, obedecendo a concepção gerencial e processo político-administrativo e os princípios de participação, de autonomia e de responsabilidade.

Seção II

Da Competência

Art. 2o Competirá ao Conselho Municipal de Gestão Auxiliar – CMGA:

I - Analisar, formular e propor assuntos e políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente administrativo do município de Luís Gomes, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, a desburocratização e a integração dos processos de gestão administrativa, junto a Administração Central;

II - articular, implantar, acompanhar, avaliar e supervisionar políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a melhoria do ambiente de administração e gestão para o Município;

III - elaborar e propor normas, critérios, processos e padrões relativos à simplificação, à desburocratização e à integração das atividades de administração e gestão, obedecidas às Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

IV - propor alternativas e soluções sobre as omissões e os casos não definidos pela legislação municipal, no âmbito da simplificação e integração dos processos, formalização ou legalização de normas e proposições para a Administração Central;

V - Emitir orientações e recomendações referentes à alterações, reformulações, registros e legalização de normas municipais;

VI - Apresentar propostas para adequação e/ou reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Luís Gomes;

VII - examinar e manifestar-se sobre qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões de administração e gestão, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do CMGA;

VIII - examinar e se manifestar sobre convênios no âmbito da administração pública, firmados entre o Município e entes públicos ou privados, a pedido do Prefeito Municipal;

IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à administração e à gestão municipal e assuntos afins, a pedido do Prefeito Municipal;

X - promover estudos, debates, consultas ou audiências públicas de matérias de relevante interesse coletivo, consignadas no fomento da administração local, a pedido do Prefeito Municipal;

XI - propor convênios, integração e troca de informações com entes públicos e privados municipais, estaduais e federais, no âmbito da administração municipal, a pedido do Prefeito Municipal;

XII - participar de atividades compartilhadas ou correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - propor a constituição de Comissões e Subcomissões de caráter temporário ou permanente, com finalidades específicas, de acordo com as necessidades existentes;

XIV - fomentar a capacitação dos servidores municipais quanto às melhores práticas da administração e da gestão Municipais;

XV - elaborar, editar e fazer cumprir o seu respectivo Regimento Interno;

XVI - exercer demais atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Da Composição

Art. 3o O CMGA será composto pelos Secretários Municipais, existentes e/ou criados e pelo Procurador Jurídico, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação, a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Subseção I

Do Mandato

Art. 4o Os mandatos dos Conselheiros será de dois anos, permitida renomeação e/ou recondução, a cada gestão.

Subseção II

Da Organização

Art. 5o O CMGA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6o O CMGA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Subseção III
Das Reuniões

Art. 7º O CMGA reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 8º O CMGA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 9º O desempenho das funções de membro do CMGA não será considerado serviço público relevante, percebendo verba indenizatória específica, regulamentada na presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMA.

CAPÍTULO II
DA VERBA DE INDENIZAÇÃO

Art. 11. Fica criada verba indenizatória do Conselho Municipal de Gestão Auxiliar-CMGA, pelo Exercício de Atividade de Apoio Administrativo e de Gestão pública local.

Parágrafo Único. A Gratificação criada pela presente Lei será devida ao servidor designado para exercer atividade de apoio administrativo e gestão desde que esteja desempenhando função em caráter de confiança do Executivo Municipal, de Secretário Municipal e Procurador Jurídico do Município.

Art. 12. A Gratificação de que trata esta Lei tem o valor remuneratório mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), exceto para os Secretários Municipais optantes pelo vencimento básico da função de origem.

Parágrafo Único. O valor fixado nesta Lei será revisado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 13. A designação de servidor para o exercício das atividades administrativas que integram a Verba Indenizatória de que trata esta Lei cabe ao Prefeito Municipal e será formalizada por portaria.

Parágrafo Único. O pagamento da referida Verba Indenizatória fica condicionado ao exercício das atividades de Secretário Municipal e Procurador Jurídico, membros natos do Conselho Municipal de Gestão Auxiliar – CMGA.

Art. 14 A Verba Indenizatória paga pelo exercício de membro do Conselho Municipal de Gestão Auxiliar – CMGA não se incorporará aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de fevereiro de 2023.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional de Luís Gomes/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de no 101/2000, na condição de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2023, bem como serão adotadas as medidas necessárias do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2023.02.10.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.728.465/0001-02, Inscrição Estadual nº. 16.157.506-4, com sede na Rua José Barbosa, Nº 465, B, 1º andar, Sala 05, Centro na cidade de Uiraúna/PB, referente a locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, afim de atender demanda específica do Gabinete do Prefeito inerente ao Carnaval 2023, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 2023.02.10.0001DL, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 13 de fevereiro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes-RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, afim de atender demanda específica do Gabinete do Prefeito inerente ao Carnaval 2023, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.728.465/0001-02, Inscrição Estadual nº. 16.157.506-4, com sede na Rua José Barbosa, Nº 465, B, 1º andar, Sala 05, Centro na cidade de Uiraúna/PB.
VALOR TOTAL R\$ 34.075,00 (Trinta e Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 13 de fevereiro de 2023.

Cleudson Ismael
Presidente da CEL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Carlos Augusto de Paiva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da

Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.02.10.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, afim de atender demanda específica do Gabinete do Prefeito inerente ao Carnaval 2023, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2023.02.10.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.728.465/0001-02, Inscrição Estadual nº. 16.157.506-4, com sede na Rua José Barbosa, Nº 465, B, 1º andar, Sala 05, Centro na cidade de Uiraúna/PB, que se sagrou vencedora do item, totalizando a importância de R\$ 34.075,00 (Trinta e Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito em 14 de fevereiro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes-RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2023.02.10.0001.001
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.0001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN
CONTRATADA: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, afim de atender demanda específica do Gabinete do Prefeito inerente ao Carnaval 2023, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2023.02.10.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 34.075,00 (Trinta e Quatro Mil e Setenta e Cinco Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual Exercício 2022: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE DO PREFEITO 4 – Administração – 13 – Cultura – 392 – Difusão Cultural – 2003 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS 797 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 15000000 – Recursos Ordinários; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 15 de fevereiro de 2023.

ASSINANTES:
Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com